



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.653.408/0001-13, situada na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data fim de recebimento de propostas: **19/07/2024.**

1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO DE MARCOS NORMATIVOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) E LEI Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA).

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo com valores de referência de acordo pesquisa de preços praticados pela administração pública;

Item	Especificações	Und	Qtd.	V.Unitário	R\$ Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para a aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 na Cultura, a Lei Paulo Gustavo os serviços serão acompanhamento e assessoramento a distância desde o planejamento, reuniões com os fazedores de cultura, elaboração de documentos técnicos, regularização orçamentária, elaborações dos editais, acompanhamento da execução dos projetos, criação do sistema cultural e prestação de contas..	Serviços	01	R\$ 10.243,33	R\$ 10.243,33
02	O objeto desta proposta comercial é apresentar os termos e condições para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para a aplicação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, os serviços serão acompanhamento e assessoramento a distância desde o planejamento, reuniões com os fazedores de cultura, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento da regularização orçamentária, elaborações dos editais, acompanhamento da execução dos projetos, acompanhamento na criação do sistema cultural e prestação de contas.	Serviços	01	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
TOTAL GLOBAL EM R\$:					R\$ 18.343,33



1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Prazo de início de execução: **10 dias**, após a celebração do contrato (emissão de nota de empenho de despesa)

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta para o e-mail: cpl@caracarai.rr.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do **E-MAIL**: cpl@caracarai.rr.gov.br, ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até os seguintes prazos estabelecidos;

Data fim de recebimento de propostas: 19/07/2024 23:59

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. O fornecedor deverá, enviar juntamente com a proposta às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



4.6. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a **exequibilidade** da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

5.7.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.11. Caso fornecedor não possua cadastro SICAF, os documentos poderão ser enviados via e-mail: cpl@caracarai.rr.gov.br.

5.11.1. Os fornecedores deverão ficar atentos quanto aos prazos para envio de possíveis diligências, solicitadas por e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias dias, a contar da data de seu recebimento.*

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

6.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2023, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 13.392 – Manutenção das Atividades da Lei Paulo Gustavo,
Fundo Programático: 13.392.0013.1.034, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..
Valor R\$ 10.243,33 (dez mil duzentos e quarenta e tres reais e trinta e tres centavos).

Unidade Orçamentária: 13.392 – Manutenção das Atividades da Lei Paulo Gustavo,
Fundo Programático: 13.392.0013.1.036, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..
Valor R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site oficial www.caracarai.rr.gov.br.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração via e-mail ou no endereço indicados.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura das propostas na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no site www.caracarai.rr.gov.br.

9.13. Caberá a Agente de Contratação **Antonia Liliane Silva Mota**, conforme **Decreto nº 06/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**, a instrução do processo de contratação direta nos termos do art. 72.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.14.2. ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação
- 9.14.3. ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento;
- 9.14.4. ANEXO IV – Declaração de Dados Cadastrais;
- 9.14.5. ANEXO V – Modelo de proposta.

Caracarái-RR, 16 de julho de 2024.

ANTONIA LILIANE SILVA MOTA
Agente de Contratação
Decreto nº 06/2024



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO DE MARCOS NORMATIVOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) E LEI Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA), conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O procedimento obedecerá a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas regulamentações, bem como demais exigências previstas em legislação correlata.

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Total Estimado (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para a aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 na Cultura, a Lei Paulo Gustavo os serviços serão acompanhamento e assessoramento a distância desde o planejamento, reuniões com os fazedores de cultura, elaboração de documentos técnicos, regularização orçamentária, elaborações dos editais, acompanhamento da execução dos projetos, criação do sistema cultural e prestação de contas..	Serviços	01	R\$ 10.243,33
2	O objeto desta proposta comercial é apresentar os termos e condições para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para a aplicação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, os serviços serão acompanhamento e assessoramento a distância desde o planejamento, reuniões com os fazedores de cultura, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento da regularização orçamentária, elaborações dos editais, acompanhamento da execução dos projetos, acompanhamento na criação do sistema cultural e prestação de contas.	Serviços	01	R\$ 8.100,00

1.2. A contratação deverá atender a execução dos seguintes serviços:

ETAPA 01 - Prestação de Serviço no apoio técnico à administração pública:

1.1 Análise e interpretação da legislação: Compreender e interpretar a legislação aplicável, das quais: Lei e Decreto Paulo Gustavo, Decreto de Fomento à Cultura, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas e legislações existentes.

1.2 Assessoria jurídica e confecção de documentos, bem como orientações e esclarecimentos sobre os procedimentos, até a conclusão do processo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



- 1.3 Elaboração dos editais da LPG e PNAB a fim de garantir aplicabilidade da legislação e proteção dos interesses da administração pública e atendimento do processo de oitivas presenciais e preenchimento de formulário online, realizados com a sociedade civil e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
- 1.4 Contratação de pareceristas para análises das propostas inscritas no processo da LPG e PNAB.
- 1.5 Participação em comissões e fornecimento de suporte jurídico, durante as sessões de abertura das propostas inscritas nos Editais da LPG e PNAB, e na análise e julgamento das propostas recebidas; verificar a adequação dos proponentes aos requisitos legais estabelecidos e acompanhar a avaliação da documentação apresentada.
- 1.6 Análise de recursos e impugnações eventualmente apresentados pelos proponentes em relação ao resultado dos editais; avaliar a tese recursal; verificar a legalidade das decisões tomadas e preparar as respostas ou pareceres a serem encaminhados aos órgãos competentes.
- 1.7 Capacitação e treinamento dos servidores da SEMECD no processo de operacionalização da Lei Paulo Gustavo e PNAB; compartilhar conhecimentos jurídicos e técnicos, esclarecer dúvidas e auxiliar na disseminação de boas práticas e procedimentos legais adequados.
- 1.8 A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB.
- 1.9 A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União.
- 1.10 Atendimento via whatsapp, em horário comercial e dias úteis;
- 1.11 Reuniões (via Google meet), de esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- 1.12 Envio de Modelos de planos de ação;
- 1.13 Orientações para realização das Oitivas;
- 1.14 Orientações para adequação a LOA; 10.14. Acompanhamento e orientações sobre os editais;
- 1.15 Orientações para execução da PNAB;
- 1.16 Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da Lei Aldir Blanc (período máximo de 1 ano).
- 1.17 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 1.18 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 1.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança



do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

ETAPA 02 – Prestação de Serviço na Formação e Capacitação:

2.1 Realização de oficinas presenciais e/ou online de auxílio nas inscrições, com foco na elaboração de propostas.

ETAPA 03 - Prestação de Serviço de Comunicação/Divulgação

- 3.1 Elaboração de identidade visual dos editais, previamente autorizado pelo setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Caracarái.
- 3.2 Central de suporte ao proponente - equipe disponível para tirar dúvidas dos proponentes durante o processo de inscrição dos editais, através de telefone, Whatsapp e demais canais de comunicação similares.
- 3.3 Acessibilidade na comunicação.

ETAPA 04 - Monitoramento e análise de resultados

- 4.1 Monitorar as inscrições a fim de atender os segmentos de acordo com os públicos-alvo estabelecidos. Fazer intervenções caso necessário a fim de garantir as metas estabelecidas.
- 4.2 Monitorar os pareceristas a fim de garantir prazos e metas de produtividade e suporte a eventuais dúvidas.
- 4.3 Analisar os dados obtidos no processo de divulgação, inscrições e contemplados a fim de gerar informações e indicadores culturais e subsidiar o Cadastro Artístico e Cultural de Caracarái, perfis socioeconômicos e públicos-alvo desta e de futuras políticas públicas para o setor.
- 4.4 Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo.

ETAPA 06 - Prestação de contas

- 6.1 Assessoria na prestação de contas de Caracarái ao Ministério da Cultura.
- 6.2 Assessoria na prestação de contas dos fazedores de cultura.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Caracarái é um dos municípios contemplados pela transferência de recursos decorrentes da Lei Complementar n.º 195/22 - Lei Paulo Gustavo. A eventual contratação de Assessoria é motivada pela necessidade de melhor desenvolver e qualificar as políticas públicas do setor cultural através da execução da Lei Paulo Gustavo no âmbito municipal.

Ademais, o próprio Decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo, Decreto n.º 11.525/2023, prevê a possibilidade de contratação de assessoria em seus artigos 17 e 18, com o objetivo de garantir mais



qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos:

"Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados."

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022) viabilizará recursos para a execução de projetos culturais em todo o território nacional. Todos os entes federados terão acesso ao recurso, mas necessitam solicitar e cadastrar o Plano de Ação na Plataforma transfere gov. O Município de Caracarái/RR será contemplado com R\$ 142.022,33 (cento e quarenta e dois mil vinte e dois reais e trinta e três centavos). Até 5% deste recurso pode ser usado para atividades de operacionalização, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência e eficácia na execução dos recursos recebidos

2.1 Modalidade de contratação: Dispensa de licitação. Fundamentada no Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/21.

2.2 Da fundamentação legal da Contratação

2.2.1 Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

2.2.2 A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.

2.2.3 Nossa Constituição, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras e serviços ou realizar compras e alienações, salvo os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional à contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei. Tal dispositivo constitucional está previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços por inexigibilidade de licitação. O caso em tela, encontra fundamento especificamente na alínea "e", inciso III do art. 74, c/c o inciso XVIII, alínea "e" do art. 6º, todos da Lei Nº14.133/2021, ou seja, só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor" exclusivo para



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



determinado objeto é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

"Art. 74. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:

(...)

- 2.2.4 Dessa feita, entende, que a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na implementação, diagnóstico, elaboração de marcos normativos e instrumentos necessários para operacionalização integral da lei nº 195/2022 (lei paulo gustavo), trata-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

2.4 Requisitos do Fornecedor.

2.4.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, como na proposta apresentada, constantes nos autos do Processo Administrativo.

2.4.2 Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

2.4.3 Realizar os serviços contratados nas dependências do CONTRATANTE, podendo utilizar equipamentos e insumos (computadores e materiais de expediente) e/ou em sua sede, cujos equipamentos e materiais ali utilizados serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

2.4.4 Possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo do contrato será até dia 31/12/2023, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, no limite previsto na legislação, desde que as partes assim se manifestem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termino.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas:

Unidade Orçamentária: 13.392 – Manutenção das Atividades da Lei Paulo Gustavo, Fundo Programático: 13.392.0013.1.034, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..

Valor R\$ 10.243,33 (dez mil duzentos e quarenta e tres reais e trinta e tres centavos).

Unidade Orçamentária: 13.392 – Manutenção das Atividades da Lei Paulo Gustavo, Fundo Programático: 13.392.0013.1.036, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..

Valor R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

5. DO VALOR:

5.1. O Preço Global para execução dos serviços descritos nesta proposta é de até **R\$ 18.343,33** (dezoito mil



trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

5.2. No valor pago já estarão inclusas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e equipe técnica nos custos do serviço.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento das despesas deste contrato será efetuado **em até 02 parcelas**, mediante crédito bancário na conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal referente aos serviços prestados e atestada pela Secretaria solicitante.

6.2. Deverão ser apresentadas as originais das Certidões Negativa de Débitos da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (válidas e regulares);

6.3. Antecedendo a emissão da Nota Fiscal, deverá ser entregue relatório contendo informações acerca dos serviços prestados;

6.4. Serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos deverá acompanhar, conferir e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato por servidor devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante de prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.6. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objetado contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços; Prestar todos esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



porseus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato,

9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.20. Assegurar à CONTRATANTE:

9.20.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.20.2. Os direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

9.21. Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social;

9.22. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular;

9.23. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato;

9.24. Comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição para orientar e responder consultas;

9.25. Para a assinatura do contrato, a empresa licitante deverá indicar a equipe técnica de trabalho que efetivamente participará da prestação dos serviços;

9.26. Fornecer atestado de qualificação técnica.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Considera-se infração administrativa por parte da Contratada:

10.1.1. Inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do objeto;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer Fraude Fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se as legislações cabíveis.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos.



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI: CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI: ATO CONSTITUTIVO**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no **REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de **SOCIEDADE SIMPLES: INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO** no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 **DOCUMENTOS DOS SÓCIOS (DOCUMENTO DE IDENTIDADE OU EQUIVALENTE);**

1.8 **PROCURAÇÃO DOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES NAS LICITAÇÕES;**

1.9 **DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (DOCUMENTO DE IDENTIDADE OU EQUIVALENTE);**

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

2.2 prova de **REGULARIDADE FISCAL** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **FEDERAL** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA** ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do **TRABALHO**, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



2.5 prova de **INSCRIÇÃO** no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de **REGULARIDADE** com a Fazenda **ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Administrativo nº. ____/2024**, do **Dispensa nº. ____/2024** promovido pela Prefeitura de Caracarái-RR, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº., com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra identificado, **DECLARA:**

1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
(verificar se é o caso)

3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2024
DISPENSA Nº. ____/2024

Sociedade Empresária:

CNPJ/MF:

Responsável Legal

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone de Contato:

Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações .

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:	FONE-FAX	e-mail

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Caracarái/RR

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo instaurado por essa Prefeitura, vimos perante o Sr. Agente de Contratação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante da **Dispensa nº. ____/2024, Processo Administrativo: ____/2024.**

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na **Lei Federal nº. 14.133/2021.**

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para a aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 na Cultura, a Lei Paulo Gustavo os serviços serão acompanhamento e assessoramento a distância desde o planejamento, reuniões com os fazedores de cultura, elaboração de documentos técnicos, regularização orçamentária, elaborações dos editais, acompanhamento da execução dos projetos, criação do sistema cultural e prestação de contas..	Serviços	01		
02	O objeto desta proposta comercial é apresentar os termos e condições para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para a aplicação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, os serviços serão acompanhamento e assessoramento a distância desde o planejamento, reuniões com os fazedores de cultura, elaboração de	Serviços	01		



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



	documentos técnicos, acompanhamento da regularização orçamentária, elaborações dos editais, acompanhamento da execução dos projetos, acompanhamento na criação do sistema cultural e prestação de contas.				
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (A CONTAR DA DATA FINAL DE ENVIO DAS PROPOSTAS)

DATA/LOCAL: _____

CARIMBO DO CNPJ/MF: _____

ASSINATURA: _____